



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.437, DE 2024

(Do Sr. Lucio Mosquini)

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para dispor sobre a inclusão das atividades de desenvolvimento cognitivo em habilidades discursivas de interesse social e pessoal.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-3194/2019.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI N° , DE 2024.

(Do Sr. Lucio Mosquini)

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para dispor sobre a inclusão das atividades de desenvolvimento cognitivo em habilidades discursivas de interesse social e pessoal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida do seguinte Art. 86-A:

“Art. 86-A. O componente curricular do ensino técnico profissionalizante será acrescido de matéria complementar para o desenvolvimento cognitivo em habilidades discursivas de interesse social e pessoal do aluno, na forma subsequente, conforme Art. 36-B, II, desta lei, em cursos destinados a quem já tenha concluído o ensino médio. Parágrafo único. As atividades do ensino de desenvolvimento interpessoal dos alunos devem ter como pressupostos:

- I - Curso de formação em comunicação e oratória;
- II - Elementos básicos da Constituição Federal;
- III - Conceitos de cidadania em relacionamento social;
- IV - Preparação temática para apresentação em entrevistas; e
- V - Orientações procedimentais no trato do primeiro emprego”

(NR)

Art. 2º O Ministério da Educação terá o prazo de 01 (um) ano para regulamentar e implantar o disposto no Art. 86-A.



* C D 2 4 2 9 8 5 9 2 3 6 0 0 *



Art. 3º Esta Lei entra em vigor após a regulamentação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo a alteração da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a inclusão das atividades de uma matéria complementar que possibilite ao jovem estudante de cursos técnicos profissionalizantes em habilidades discursivas com foco no desenvolvimento cognitivo de interesse social e pessoal.

Ao discutir temas sociais da vida prática, os alunos podem desenvolver habilidades importantes em pensamento crítico, empatia, comunicação eficaz e resolução de problemas, incluindo-se a capacidade de interagir no conjunto da sociedade, sem os temores naturais de relacionamento quando das apresentações em grupo, dentre outros. Além disso, a abordagem realizada em ambiente institucional, por meio de professores qualificados e baseado em grade curricular elaborada nos segmentos formais da educação brasileira, poderá ajudar a reduzir o temor de apresentações em público, fornecendo um espaço seguro na praticar das habilidades que serão tão importantes na vida profissional.

Podemos definir a atividade de uma entrevista de 'primeiro emprego' como uma habilidade crucial ao desenvolvimento de uma carreira que ainda está em fase de estruturação, quer sob a pouca idade do postulante ao emprego, quer sobre a experiência necessária à postulação. Dispor nas escolas técnicas profissionalizantes de base curricular nesse segmento, desenvolverá a capacidade do aluno na apresentação das habilidades e experiências de maneira convincente durante as entrevistas.

Propor a alteração na grade curricular para incluir uma disciplina dessa envergadura é uma maneira de mostrar o compromisso da sociedade e da escola com a formação integral dos jovens alunos, preparando-os não apenas para o sucesso acadêmico, mas também para atos de cidadania.



* C D 2 4 2 9 8 5 9 2 3 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Lucio Mosquini - MDB/RO

Nestes termos, ciente da atenção que o Parlamento brasileiro dedica às questões educacionais e estratégicas, e na certeza que a proposição apresentada agregará condições para a formação de milhares de jovens é que postulo o apoio dos meus pares no acolhimento das alterações propostas na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que trata das diretrizes e bases da educação nacional.

Apresentação: 24/04/2024 19:38:04.630 - MESA

PL n.1437/2024

Sala das Sessões, 24 de abril de 2024.

Deputado LUCIO MOSQUINI
MDB/RO



* C D 2 2 4 2 9 8 5 9 2 3 6 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 9.394, DE 20 DE
DEZEMBRO DE 1996**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199612-20;9394>

FIM DO DOCUMENTO